



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.475.520 - RS
(2014/0209288-4)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : NEI FERNANDO MARQUES BRUM E OUTRO(S)
AGRAVADO : DINO WERSON VIEIRA
ADVOGADO : MARCOS ROGÉRIO SOUZA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. REGRA TÉCNICA DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO PROTETATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. Não cabem Embargos de Divergência para discutir aplicação de regra técnica de admissibilidade.
2. É manifestamente infundada – e revela natureza protetatória – a argumentação que procura confundir o órgão julgador mediante alteração da verdade dos fatos.
3. Hipótese em que o agravante insiste que a questão de fundo foi apreciada no acórdão embargado, quando sua leitura evidencia que não se conheceu do Recurso Especial **exclusivamente** com base na incidência da Súmula 283/STF.
4. Agravo Regimental não provido, com imposição de multa de 10% do valor corrigido da causa (art. 557, § 2º, do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça: "A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com imposição de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região).

Brasília, 25 de março de 2015(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.475.520 - RS
(2014/0209288-4)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : NEI FERNANDO MARQUES BRUM E OUTRO(S)
AGRAVADO : DINO WERSON VIEIRA
ADVOGADO : MARCOS ROGÉRIO SOUZA DOS SANTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que rejeitou liminarmente os Embargos de Divergência.

O agravante afirma que a questão de fundo foi enfrentada no acórdão embargado.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.475.520 - RS
(2014/0209288-4)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Não procede a pretensão do agravante, que, aliás, manifesta intento puramente protelatório, na medida em que seus argumentos procuram alterar a verdade dos fatos.

A leitura da decisão monocrática das fls. 103-104, e-STJ, ratificada no julgamento da Primeira Turma (fls. 115-117, e-STJ), evidencia que o único fundamento utilizado consistiu na negativa de seguimento do Recurso Especial em razão da Súmula 283/STF.

Não há, portanto, como prosperar a assertiva – manifestamente infundada – de que o tema de fundo foi apreciado.

Daí o motivo pelo qual deve ser mantida a decisão que rejeitou os Embargos de Divergência, pela inviabilidade de discussão quanto à aplicação de regra técnica de admissibilidade.

Com essas considerações, **nego provimento ao Agravo Regimental**. Fixo multa de 10% do valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC.

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0209288-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg nos EREsp 1.475.520 / RS**

Números Origem: 00124232320128210030 03011200036876 03011200057423 11000032966 11200057423
1120036776 124232320128210030 1651166320148217000 3011200057423
301120036876 4277452620138217000 51619320148217000 70057031189
70058125980 70059725531

PAUTA: 25/03/2015

JULGADO: 25/03/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Ministra Impedida

Exma. Sra. Ministra : **MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FLAVIO GIRON**

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : NEI FERNANDO MARQUES BRUM E OUTRO(S)
EMBARGADO : DINO WERSON VIEIRA
ADVOGADO : MARCOS ROGÉRIO SOUZA DOS SANTOS

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : NEI FERNANDO MARQUES BRUM E OUTRO(S)
AGRAVADO : DINO WERSON VIEIRA
ADVOGADO : MARCOS ROGÉRIO SOUZA DOS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com imposição de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região).